

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS E A PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA - ALAGOAS.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS**, com sede à Rua Doutor Antônio Cansanção, nº 465, bairro: Ponta Verde, CEP: 57035-190, Maceió – Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 03.692.424/0001-52, neste ato representado pelo Interventor, Sr. **COSME JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.432.717-35, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e de outro lado, a **PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA - ALAGOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, situada na Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro, CEP:57.265-000, Teotônio Vilela – Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre o Primeiro e o Segundo Convenente, tendo por finalidade, a convergência de interesses para a realização de turmas de Formação Inicial e Continuada, através do Programa Senac de Gratuidade – PSG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**2.1. Caberá ao Primeiro Convenente:**

- 2.1.1. Publicar edital com cursos de Formação Inicial e Continuada para serem realizados em local definido entre as partes convenentes, do presente termo.
- 2.1.2. Disponibilizar instrutor e material didático e/ou insumos conforme especificações de cada curso ofertado.
- 2.1.3. Em caso de realização de cursos não-presenciais, conceder as informações necessárias para acesso a plataforma de ensino;
- 2.1.4. Notificar a **SEGUNDO CONVENENTE** sobre impossibilidade de realização dos cursos nas formas indicados no convênio e/ou edital, informando a justificativa do ato.

2.2. Caberá ao Segundo Convenente:

- 2.2.1. Após a publicação do edital pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, com os cursos e respectivas vagas a serem ofertadas, o **SEGUNDO CONVENENTE**, deve contribuir na divulgação do edital e captação da demanda para a matrícula.
- 2.2.2. O **SEGUNDO CONVENENTE** deve contribuir na orientação aos participantes, juntamente com o **PRIMEIRO CONVENENTE**, quanto aos pré-requisitos exigidos pelo curso e no ato da matrícula deverá apresentar originais e cópias dos seguintes documentos: RG e CPF, **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**, **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** e **AUTODECLARAÇÃO DE RENDA**. E ainda, os demais documentos constantes nos anexos dos Editais, deverão ser entregues e/ou preenchidos no ato da matrícula.
- 2.2.3. Disponibilizar espaço físico estruturado para a realização das aulas, incluindo energia elétrica, acesso à internet, banheiro e água mineral.
- 2.2.4. Caso a Carreta-escola seja disponibilizada para a realização das aulas, o **SEGUNDO CONVENENTE** deverá se responsabilizar pelo local onde a mesma será fixada, zelando pela sua conservação e segurança dos equipamentos contidos nela, bem como pelas instalações hidráulicas e elétricas, para o seu pleno funcionamento.

CONVÊNIO 014/2023**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS E A PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA - ALAGOAS.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS**, com sede à Rua Doutor Antônio Cansanção, nº 465, bairro: Ponta Verde, CEP: 57035-190, Maceió – Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 03.692.424/0001-52, neste ato representado pelo Interventor, Sr. **COSME JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.432.717-35, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e de outro lado, a **PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA - ALAGOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, situada na Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro, CEP:57.265-000, Teotônio Vilela – Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre o Primeiro e o Segundo Conveniente, tendo por finalidade, a convergência de interesses para a realização de turmas de Formação Inicial e Continuada, através do Programa Senac de Gratuidade – PSG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**2.1. Caberá ao Primeiro Conveniente:**

- 2.1.1. Publicar edital com cursos de Formação Inicial e Continuada para serem realizados em local definido entre as partes convenientes, do presente termo.
- 2.1.2. Disponibilizar instrutor e material didático e/ou insumos conforme especificações de cada curso ofertado.
- 2.1.3. Em caso de realização de cursos não-presenciais, conceder as informações necessárias para acesso a plataforma de ensino;
- 2.1.4. Notificar a **SEGUNDO CONVENIENTE** sobre impossibilidade de realização dos cursos nas formas indicados no convênio e/ou edital, informando a justificativa do ato.

2.2. Caberá ao Segundo Conveniente:

- 2.2.1. Após a publicação do edital pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**, com os cursos e respectivas vagas a serem ofertadas, o **SEGUNDO CONVENIENTE**, deve contribuir na divulgação do edital e captação da demanda para a matrícula.
- 2.2.2. O **SEGUNDO CONVENIENTE** deve contribuir na orientação aos participantes, juntamente com o **PRIMEIRO CONVENIENTE**, quanto aos pré-requisitos exigidos pelo curso e no ato da matrícula deverá apresentar originais e cópias dos seguintes documentos: RG e CPF, **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**, **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** e **AUTODECLARAÇÃO DE RENDA**. E ainda, os demais documentos constantes nos anexos dos Editais, deverão ser entregues e/ou preenchidos no ato da matrícula.
- 2.2.3. Disponibilizar espaço físico estruturado para a realização das aulas, incluindo energia elétrica, acesso à internet, banheiro e água mineral.
- 2.2.4. Caso a Carreta-escola seja disponibilizada para a realização das aulas, o **SEGUNDO CONVENIENTE** deverá se responsabilizar pelo local onde a mesma será fixada, zelando pela sua conservação e segurança dos equipamentos contidos nela, bem como pelas instalações hidráulicas e elétricas, para o seu pleno funcionamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando no dia **26 de abril de 2023** e findando em **27 de abril de 2024**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. A comunicação entre as partes convenentes será através do endereço de e-mail: convenios@al.senac.br ou ainda pelos telefones: (082) 2122 7942/ 2122 7907, do PRIMEIRO CONVENENTE, e (082) 3543 1210 do SEGUNDO CONVENENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

5.1. O presente convênio poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- 5.1.1. Resilido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que se pretender extingui-lo, momento em que deverão ser observadas as obrigações contraídas no período.
- 5.1.2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento, independente de ações legais, assegurado, no entanto, o direito ao contraditório à parte infratora.
- 5.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos.
- 5.1.4. Paralisação da execução do objeto deste convênio por mais de 30 (trinta) dias corridos, sem acordo por escrito dos convenentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. É de inteira responsabilidade das partes convenentes do presente termo de convênio o compromisso com o controle e frequência dos alunos no curso.
- 6.2. É de inteira responsabilidade do aluno matriculado pelo SEGUNDO CONVENENTE a realização das atividades propostas em sala de aula.
- 6.3. Nenhuma das disposições deste convênio poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÔNUS

7.1. O presente convênio não demanda ônus de qualquer espécie para o SEGUNDO CONVENENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. O PRIMEIRO CONVENENTE está ciente sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autoriza o SEGUNDO CONVENENTE a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento a execução do convênio, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:
- 8.2. Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes do PRIMEIRO CONVENENTE, eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- 8.3. A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente convênio e a execução do objeto;
- 8.4. Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado;
- 8.5. O PRIMEIRO CONVENENTE se compromete a se manter devidamente adequada para o cumprimento integral dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, podendo ser exigida a comprovação periódica do cumprimento das obrigações legais;
- 8.6. O PRIMEIRO CONVENENTE se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados que tiver acesso, coletados ou tratados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando no dia **26 de abril de 2023** e findando em **27 de abril de 2024**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 4.1. A comunicação entre as partes convenientes será através do endereço de e-mail: convenios@al.senac.br ou ainda pelos telefones: (082) 2122 7942/ 2122 7907, do PRIMEIRO CONVENENTE, e (082) 3543 1210 do SEGUNDO CONVENENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

- 5.1. O presente convênio poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
- 5.1.1. Resilido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que se pretender extingui-lo, momento em que deverão ser observadas as obrigações contraidas no período.
 - 5.1.2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento, independente de ações legais, assegurado, no entanto, o direito ao contraditório à parte infratora.
 - 5.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos.
 - 5.1.4. Paralisação da execução do objeto deste convênio por mais de 30 (trinta) dias corridos, sem acordo por escrito dos convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. É de inteira responsabilidade das partes convenientes do presente termo de convênio o compromisso com o controle e frequência dos alunos no curso.
- 6.2. É de inteira responsabilidade do aluno matriculado pelo SEGUNDO CONVENENTE a realização das atividades propostas em sala de aula.
- 6.3. Nenhuma das disposições deste convênio poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÔNUS

- 7.1. O presente convênio não demanda ônus de qualquer espécie para o SEGUNDO CONVENENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. O PRIMEIRO CONVENENTE está ciente sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autoriza o SEGUNDO CONVENENTE a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento a execução do convênio, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:
- 8.2. Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes do PRIMEIRO CONVENENTE, eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- 8.3. A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente convênio e a execução do objeto;
- 8.4. Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado;
- 8.5. O PRIMEIRO CONVENENTE se compromete a se manter devidamente adequada para o cumprimento integral dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, podendo ser exigida a comprovação periódica do cumprimento das obrigações legais;
- 8.6. O PRIMEIRO CONVENENTE se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados que tiver acesso, coletados ou tratados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a

- ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.
- 8.7. O SEGUNDO CONVENIENTE se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.
 - 8.8. O PRIMEIRO CONVENIENTE é responsável direta pela fidedignidade e/ou legitimidade das informações e documentos por elas apresentados para assinatura do convênio e no decorrer da execução;
 - 8.9. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição: I - Confirmação da existência de tratamento; II - Acesso aos dados; III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.
 - 8.10. Em razão da necessidade legal de prestação de contas pelo SENAC/AL, a documentação contida no processo de convênio e apresentada para celebração, será mantida pelo tempo necessário a devida fiscalização.

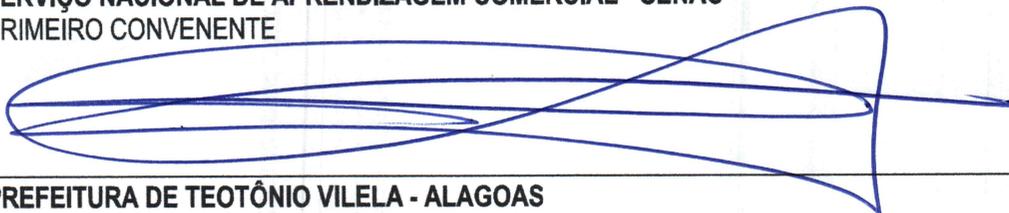
9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da cidade de Maceió - Alagoas, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões vindas deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente convênio em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas signatárias.

Maceió/AL, 25 de abril de 2023.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
PRIMEIRO CONVENIENTE



PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA - ALAGOAS
SEGUNDO CONVENIENTE

Testemunhas:

Francisco Fábio Ferreira

NOME:
CPF: 130.386.984-02

NOME:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8F4E-67AF-E616-49CC> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F4E-67AF-E616-49CC



Hash do Documento

0C586A425D746982D20556459B166B4CDB52BFC8E2E3307279F912266A171F4D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

Cosme Joaquim de Oliveira Júnior - 093.432.717-35 em 26/04/2023 18:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 26 2023 18:58:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -9.666424 Longitude: -35.712402 Accuracy: 241

IP 179.181.138.207

Hash Evidências:

A0E66AF2F7DF5D592F676CE71EEBFF246B8D76583F8527350526715D5B160C0A

